



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2033/2017
De 03 de Abril de 2017.

<p>Publicação</p> <p>A Lei Nº <u>2033/17</u> de <u>03/04/17</u> foi publicada nesta data Em <u>03/04/17</u></p> <p><u>Helton Holz Barreto</u> Assinatura do Responsável</p>
--

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde da Família e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - vinculados a estratégia a Saúde da Família, e em efetivo exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde no ano de 2015/2016.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro autorizado por esta Lei será no Valor total de R\$ 8.112,00, a ser dividido entre os Agentes Comunitários de Saúde, proporcionalmente ao período trabalhado, e pago a cada um em parcela única. O Pagamento esta condicionado ao repasse Vinculado para esse fim, através do fundo estadual de Saúde.

Art. 3º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde que atingirem as metas de desempenho e assiduidade conforme relatório elaborado pela Direção da Secretaria municipal de saúde, em cima dos indicadores pactuados.

Parágrafo único: O incentivo financeiro adicional será proporcional ao período de efetivo

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

exercício das atividades durante o ano, não sendo descontado o período referente a licença saúde e licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, por transferência do Fundo Estadual de Saúde conforme estipula a Portaria nº. 391/2016 da Secretaria Estadual de Saúde, e serão empenhados em dotação consignada no orçamento anual do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, 03 de abril de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


NATALIA DA S. MENTZ
Diretora de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

